TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DEMANDANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	ELIZABETE MARIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
	ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: KATLIN CRISTINI VARGAS DE SOUZA
NATUREZA:	MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME
MÉTODO DE EXECUÇÃO:	REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA PARA FORNECIMENTO
MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA:	A MODALIDADE ADOTADA É O PREGÃO ELETRÔNICO COM O CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM E O MODO DE DISPUTA ABERTO.
CONTATO:	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE saude@tabapora.mt.gov.br \|

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVOS, SUGESTÃO DE MODALIDADE E PRAZO DO CONTRATO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para a **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA REMUME, VISANDI GARANTIR A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços.

1.1.2. Integram o objeto da presente contratação exclusivamente produtos farmacêuticos industrializados, devidamente registrados e regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, não abrangendo medicamentos manipulados, preparações magistrais ou oficinais.

1.2. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. A contratação possui natureza de aquisição de bens de consumo, consistindo no fornecimento parcelado de produtos farmacêuticos destinados ao abastecimento da rede pública municipal de saúde, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e o planejamento da assistência farmacêutica do Município.

1.2.2. Trata-se de contratação de bens comuns, com especificações padronizáveis e objetivamente definidas, o que recomenda a adoção de Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, como solução mais adequada à natureza do objeto e à realidade do mercado fornecedor.

1.3. DOS QUANTITATIVOS

1.3.1. Os quantitativos estimados dos itens a serem licitados encontram-se descritos no **item 9** deste Termo de Referência, contendo especificações, quantitativos, preço máximo de referência e indicação de participação dos itens, em conformidade com as informações consolidadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e nos Documentos de Formalização de Demanda encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3.2. As quantidades constantes deste Termo de Referência têm caráter estimativo, servindo como limite máximo para as contratações a serem realizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não representando obrigação de aquisição integral por parte da Administração.

1.4. DO PRAZO CONTRATUAL

1.4.1. A presente contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, do qual resultará Ata de Registro de Preços com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável e da regulamentação municipal, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

1.4.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de **nota de empenho** (art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), que especificará, para cada fornecimento, os itens, quantidades, valores, prazos e condições de entrega, observando-se as cláusulas da ata e deste Termo de Referência.

1.4.3. As ordens de fornecimento terão, em regra, caráter de **execução imediata e integral**, considerando-se como tal aquelas cuja entrega se dê em prazo de até **15 (quinze) dias** contados do recebimento da ordem, salvo situações específicas em que, por motivo técnico ou logístico devidamente justificado, seja estabelecido prazo diverso no edital ou na ata.

1.4.4. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como antes de eventual prorrogação de sua vigência ou da celebração de contratos específicos quando exigidos, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa registrada, bem como a inexistência de sanções impeditivas de licitar e contratar, juntando-se ao processo as certidões pertinentes.

1.4.5. Nos termos do art. 86 da Lei Federal 14.133, de 2021, fica consignado que o Município de Tabaporã/MT atuará, no presente certame, como órgão gerenciador e único contratante da Ata de Registro de Preços, razão pela qual é dispensável a realização do procedimento público de intenção de registro de preços (IRP), sem prejuízo do atendimento às demais exigências legais relativas ao Sistema de Registro de Preços.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, DO PROCEDIMENTO, DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, DA ANÁLISE DE RISCO, DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E SECRETARIA DEMANDANTE

2.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.1. Conforme consignado no Documento de Formalização de Demanda e aprofundado no Estudo Técnico Preliminar, elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, a presente contratação tem por finalidade assegurar o abastecimento contínuo, regular e adequado de produtos farmacêuticos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, destinados ao atendimento das demandas da rede pública municipal de saúde, visando garantir a continuidade da assistência farmacêutica aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, prevenindo situações de desabastecimento e interrupção de tratamentos.

2.1.2. A necessidade da contratação decorre da permanência de itens sem fornecimento, mesmo após a realização de dois procedimentos licitatórios anteriores, correspondentes aos Pregões Eletrônicos n° 018/2026 e nº 027/2026, vinculados aos Processos Administrativos nº 041/2026 e n° 065/2026, respectivamente. Embora tenham sido realizadas as tentativas de contratação por meio dos referidos certames, determinados itens permaneceram sem atendimento. tornando necessária adoção de novas providências administrativas para viabilizar sua aquisição assegurar o abastecimento da rede municipal de saúde, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.3. A ausência de fornecimento desses itens pode comprometer a disponibilidade dos medicamentos necessários ao atendimento dos usuários do SUS e à continuidade dos tratamentos prescritos, justificando a necessidade de promover a presente contratação, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Os quantitativos estimados foram definidos com base nas demandas apresentadas pela pasta requisitante encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar - ETP no Documento de Formalização de Demanda - DFD, que integram presente processo administrativo.

2.2. DO PROCEDIMENTO

2.2.1. Considerando que o objeto em questão envolve bens comuns de saúde, adota-se, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e recomendações do TCE/MT, o pregão em sua forma eletrônica, por se tratar de modalidade mais adequada para assegurar ampla competitividade, transparência, padronização procedimental e potencial ganho de economicidade.

2.2.2. Nos termos da legislação vigente, as licitações devem ser preferencialmente realizadas por meio eletrônico, admitindo-se a forma presencial apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas, circunstância que não se verifica no presente caso, haja vista a existência de infraestrutura e de plataforma eletrônica para processamento do certame.

2.2.3. Assim, a modalidade a ser adotada é o **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM** e modo de disputa **ABERTO**, associado ao **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com a solução delineada no Estudo Técnico Preliminar.

2.3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde elaborou o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, documento no qual foram analisadas a necessidade da contratação, as alternativas de solução, a estimativa de quantidades, o levantamento de mercado, a estimativa preliminar de valores, a justificativa do

parcelamento, os impactos ambientais, a análise de riscos e a conclusão sobre a adequação da contratação.

2.3.2. O ETP foi devidamente juntado aos autos deste processo e constitui fundamento técnico para a presente modelagem, razão pela qual as conclusões nele contidas são aqui ratificadas, servindo o presente Termo de Referência como detalhamento operacional da solução adotada.

2.4. DA ANÁLISE DE RISCO

2.4.1. A análise de risco da contratação foi desenvolvida no âmbito do ETP, identificando riscos relevantes associados principalmente à execução contratual (qualidade, prazos, preços e controle de estoque). Para fins de clareza, sintetizam-se, a seguir, alguns dos principais riscos e respectivas medidas de tratamento a serem observadas durante a execução do contrato:

RISCOS	MEDIDA DE TRATAMENTO
Recebimento de medicamentos em desconformidade com as especificações do objeto, com a proposta da contratada ou com a legislação sanitária.	O recebimento provisório deverá ser realizado pelo fiscal do contrato, que recusará produtos em desacordo (especificação divergente, embalagens danificadas, validade inferior ao mínimo exigido, ausência de registro na ANVISA, quantidade diferente da solicitada, entre outros), determinando a substituição ou devolução com ressarcimento, conforme o caso. O recebimento definitivo ficará condicionado à análise e ao atesto de comissão ou servidor designado, com registro formal das não conformidades.
Descumprimento com prazos de entrega.	Os prazos estabelecidos na ata, no edital e nas ordens de fornecimento deverão ser rigorosamente observados, sob pena de aplicação de sanções contratuais (advertência, multa, suspensão de licitar e outras previstas na Lei nº 14.133/2021). A fiscalização deverá monitorar o cumprimento dos prazos e comunicar de imediato qualquer atraso, avaliando a necessidade de medidas adicionais para evitar desabastecimento, inclusive eventual convocação de remanescente ou uso residual de outras atas lícitas, se houver.
Reajuste ou tentativa de majoração indevida de preços durante a vigência da ata.	Qualquer pedido de reajuste ou revisão de preços deverá observar as regras do edital, da ata e da Lei nº 14.133/2021, sendo analisado apenas após decorrido o prazo mínimo de manutenção dos preços e mediante justificativa técnica e econômica, com apresentação de planilhas e indicadores que demonstrem variação de custos. Caberá à Administração avaliar a pertinência do pedido, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste e podendo indeferir solicitações infundadas.

2.4.2. Outras medidas de mitigação e acompanhamento constam detalhadamente do ETP, devendo ser observadas pelo gestor e fiscais do contrato durante toda a vigência da ata e das contratações dela decorrentes.

2.5. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.5.1. Conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar, o Município de Tabaporã/MT encontra-se em fase de regulamentação e estruturação do Plano de Contratações Anual – PCA, não havendo, até o exercício corrente, PCA formalmente instituído contemplando esta contratação.

2.5.2. A consolidação do PCA municipal está prevista para ocorrer em 2026, com vistas ao planejamento das contratações a serem executadas a partir de 2027, ocasião em que as aquisições de medicamentos deverão ser incluídas de forma sistematizada na programação anual, utilizando-se as informações geradas neste ETP, no DFD e neste Termo de Referência como subsídios para o adequado planejamento.

2.5.3. Até a plena implantação do PCA, a presente contratação fundamenta-se em planejamento setorial da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da economicidade.

2.6. SECRETARIA DEMANDANTE

2.6.1. A secretaria demandante e responsável pela definição da necessidade e das quantidades a serem contratadas é a **Secretaria Municipal de Saúde de Tabaporã/MT**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta para atender à necessidade identificada consiste na aquisição centralizada, sob demanda, de medicamentos industrializados por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas ao longo da vigência da ata. A Secretaria Municipal de Saúde consolidará as demandas das unidades, realizará o planejamento anual de consumo, participará da fase interna do certame e, após a adjudicação e homologação, passará a emitir as ordens de fornecimento conforme a necessidade assistencial, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

3.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange:

a) a fase de planejamento (DFD, ETP, definição de especificações, estimativas de quantidades e pesquisa de preços);
b) a fase de seleção do fornecedor (pregão eletrônico, julgamento por menor preço por item, registro de preços);
c) a fase de execução (emissão de notas de empenho e ordens de fornecimento, entregas parceladas, recebimento provisório e definitivo, controle de qualidade, prazos de validade e rastreabilidade de lotes); e
d) a fase de utilização e pós-utilização, envolvendo dispensação aos usuários, controle de estoques (preferencialmente com metodologia FEFO), monitoramento de consumo e gestão adequada de resíduos e produtos vencidos, em observância às normas de vigilância sanitária e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

3.3. A solução contempla, ainda, requisitos de conformidade sanitária e regulatória (registro na ANVISA, AFE/AE, licença sanitária, certificações compulsórias do INMETRO quando aplicáveis), bem como diretrizes de contratações sustentáveis, com atenção aos ODS 3 e 12, notadamente na escolha de produtos regulares, seguros e com menor impacto socioambiental. Ao longo da vida útil dos produtos, caberá à Administração assegurar o armazenamento adequado (incluindo cadeia fria, quando necessária), a dispensação responsável, a prevenção de perdas por vencimento e o encaminhamento ambientalmente adequado de medicamentos vencidos, embalagens contaminadas e demais resíduos gerados, garantindo que a contratação produza resultados efetivos em saúde pública, com uso racional de recursos e mitigação de impactos ambientais.

3.4. No que se refere especificamente ao prazo de validade, a solução adotada exige que **o prazo de validade remanescente dos medicamentos não seja inferior a 12 (doze) meses na data da entrega**, ressalvadas apenas as hipóteses tecnicamente justificadas de produtos (não servindo para medicamentos) cuja vida útil seja intrinsecamente menor. Tal exigência visa reduzir o risco de perdas por vencimento, evitar necessidade de descarte antecipado e assegurar que os produtos tenham tempo hábil para dispensação e uso adequado pela rede de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Serão aceitos apenas medicamentos industrializados, devidamente regularizados na ANVISA. Não serão aceitas preparações magistrais ou oficinais manipuladas em farmácias, as quais não integram o escopo desta contratação.

4.2. É vedada a indicação de marca, salvo nas hipóteses em que se utilize marca como referência de padrão de desempenho/qualidade, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, ocasião em que deverá constar expressamente a expressão "ou equivalente", bem como os critérios objetivos de equivalência.

4.3. O prazo de validade remanescente dos produtos, na data da entrega, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, ressalvados apenas os casos de itens cuja vida útil seja intrinsecamente menor, devidamente justificados tecnicamente no Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATADO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

5.1. A execução do objeto terá início com a assinatura da Ata de Registro de Preços e com a homologação do Pregão Eletrônico, ocasião em que ficarão definidos os fornecedores registrados, os itens, os preços unitários, os quantitativos máximos e as demais condições comerciais e operacionais. A partir daí, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar as contratações específicas por meio de emissão de Notas de Empenho, ordens de fornecimento, autorizações de compra ou documentos equivalentes, indicando, para cada demanda, os itens, as quantidades, o local e o prazo de entrega.

5.2. A cada ordem de fornecimento, caberá à contratada programar a logística de entrega, observando rigorosamente os prazos estabelecidos na ata e no Termo de Referência, bem como as condições de transporte e armazenamento exigidas para cada produto, especialmente os sujeitos à cadeia fria. Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias e horários previamente estabelecidos, acompanhados

das respectivas **notas fiscais, nas quais constarão, obrigatoriamente, para cada item, o número de lote e o prazo de validade**.

5.3. O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado, que procederá à conferência das quantidades, da integridade das embalagens, das especificações técnicas, dos prazos de validade e da regularidade da documentação fiscal. Constatada qualquer desconformidade (produto diverso do especificado, validade inferior ao mínimo, embalagem violada, ausência de registro na ANVISA, quantidade divergente etc.), o lote poderá ser total ou parcialmente recusado, devendo a contratada providenciar a substituição ou regularização no prazo fixado, sem ônus adicional para a Administração.

5.4. Após a conferência inicial, os produtos considerados conformes serão registrados nos controles de estoque e submetidos ao **recebimento definitivo**, mediante atesto do gestor do contrato ou comissão de recebimento, que certificará o cumprimento das condições contratuais. A partir do recebimento definitivo, os itens serão incorporados ao estoque da rede municipal de saúde e distribuídos às unidades assistenciais, seguindo os critérios internos de programação, dispensação e controle, com utilização preferencial da metodologia FEFO[1] (*First Expired, First Out*) para minimizar perdas por vencimento.

5.5. Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, assegurar o fornecimento regular dos itens adjudicados, observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis e atender, dentro dos prazos estabelecidos, às ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde. O descumprimento das obrigações relativas à qualidade, prazos, quantidades e demais condições poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da eventual exclusão do fornecedor da ata e da responsabilização civil e criminal cabível.

5.6. O modelo de execução se encerra com: 1 - o consumo integral ou o não aproveitamento do saldo registrado na ata dentro do prazo de sua vigência; 2 - o término da vigência da ata ou dos contratos específicos dela decorrentes; ou 3 - a rescisão contratual, nas hipóteses previstas em lei. Ao final, a Secretaria Municipal de Saúde deverá consolidar as informações de consumo, saldo, ocorrências de execução e eventuais não conformidades, de modo a subsidiar o planejamento das contratações subsequentes, o aperfeiçoamento das especificações e a melhoria contínua da gestão de medicamentos no âmbito do Município de Tabaporã/MT.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

6.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Tabaporã/MT, por meio de gestor e fiscais de contrato formalmente designados por ato da autoridade competente, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal.

6.2. Caberá ao **gestor** do contrato/ata:

a) acompanhar, em nível global, a execução do ajuste, monitorando o consumo dos itens, o saldo da ata e a necessidade de novas contratações;

[1] *First Expired, First Out* - "primeiro que expira é o primeiro que sai".

b) consolidar informações encaminhadas pelos fiscais, decidir sobre providências a serem adotadas em caso de descumprimento contratual e propor a aplicação de sanções, quando for o caso;
c) comunicar-se com a empresa contratada, formalizando notificações, advertências e demais manifestações oficiais;
d) elaborar ou validar relatórios periódicos de execução para fins de prestação de contas e de planejamento de futuras contratações.
e) atestar o recebimento definitivo dos produtos considerados conformes, após conferência e registro de entrada em estoque

6.3. Caberá aos **fiscais** do contrato, preferencialmente vinculados à assistência farmacêutica, almoxarifado de saúde ou unidades requisitantes:

a) proceder ao recebimento provisório dos produtos, conferindo quantidades, especificações técnicas, integridade das embalagens, número de lote, prazo de validade, registro/notificação na ANVISA e demais requisitos previstos neste Termo de Referência;
b) registrar, em formulários, sistema informatizado ou outro meio definido pela Administração, todas as ocorrências relevantes relacionadas às entregas (atrasos, recusas, substituições, não conformidades, devoluções, trocas, etc.);
c) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer irregularidades reiteradas ou de maior gravidade, sugerindo as providências cabíveis.

6.4. A Secretaria Municipal de Saúde deverá assegurar que os estoques sejam controlados de forma sistemática, preferencialmente por meio de sistema informatizado de gestão de almoxarifado/assistência farmacêutica, com registro de entradas, saídas, transferências, lotes e prazos de validade, adotando a metodologia FEFO para minimizar perdas por vencimento e subsidiar futuras programações de compra.

6.5. As não conformidades detectadas (produto em desacordo com a especificação, validade inferior ao mínimo, ausência de registro/notificação, quantidade divergente, embalagem violada, etc.) deverão ser registradas em relatório ou termo próprio, com indicação clara do item, lote, data, fornecedor e descrição do problema, servindo tais registros de suporte à eventual aplicação de sanções, glosas, rescisão contratual ou exclusão da ata, conforme a gravidade e a reincidência.

6.6. Sempre que necessário, o gestor poderá propor a realização de reuniões de alinhamento com a contratada, presenciais ou por meio eletrônico, para tratar de ajustes operacionais, cronogramas de entrega, solução de pendências ou prevenção de problemas, devendo tais reuniões ser devidamente registradas em ata ou relatório sintético e juntadas ao processo.

6.7. A gestão do contrato deverá observar, ainda, a integração com os setores de compras, contabilidade, controle interno e jurídico, especialmente para:

a) conferência de regularidade fiscal e trabalhista antes de pagamentos relevantes, prorrogações ou renovações;
b) apoio na análise de pedidos de revisão/reajuste de preços, quando houver;

c) instrução de processos de aplicação de sanções, rescisão contratual ou responsabilização da contratada.

6.8. Ao término da vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, o gestor deverá elaborar relatório final de execução, contendo, no mínimo: itens efetivamente adquiridos, valores contratados e pagos, principais ocorrências, sanções aplicadas (se houver), perdas por vencimento eventualmente registradas e recomendações para o aprimoramento das próximas contratações de medicamentos, no Município de Tabaporã/MT.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Da medição / comprovação do objeto.

7.1.1. A medição da execução do objeto será feita por entrega efetiva dos produtos, em cada ordem de fornecimento, com base nas quantidades recebidas e atestadas pelo fiscal do contrato ou servidor designado, vedada qualquer forma de pagamento antecipado ou desvinculado da entrega.

7.1.2. Para cada entrega, o fiscal deverá:

a) conferir as quantidades entregues em relação à ordem de fornecimento;
b) verificar a conformidade das especificações técnicas, concentração, forma farmacêutica, apresentação, via de administração, registro/notificação na ANVISA, quando aplicável;
c) verificar o prazo de validade remanescente, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses na data da entrega, ressalvadas as exceções tecnicamente justificadas;
d) conferir a integridade das embalagens e a rotulagem (nome do produto, fabricante, lote, validade, número de registro/notificação, etc.);
e) conferir, nas notas fiscais, o adequado destaque de desoneração de ICMS e aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, sempre que cabível.

7.1.3. O recebimento provisório, a ser realizado pelo fiscal do contrato, e o subsequente atesto de recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato ou de comissão formalmente designada, constituem a base da medição e da liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente. Eventuais não conformidades deverão ser registradas em termo próprio pelo fiscal e imediatamente comunicadas ao gestor, para adoção das medidas cabíveis, tais como glosa de valores, exigência de substituição de produtos, aplicação de sanções e demais providências necessárias à correta execução contratual.

7.2. Dos documentos para liquidação e pagamento.

7.2.1. Para fins de liquidação da despesa e liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar:

a) Nota Fiscal eletrônica emitida em nome do Município de Tabaporã/MT, com indicação do número do processo administrativo, da Ata de Registro de Preços e da ordem de fornecimento correspondente;

b) discriminação dos itens fornecidos, com quantidades, preços unitários e totais, número de lote e prazo de validade;
c) comprovante de entrega/recebimento atestado pelo fiscal do contrato (carimbo, assinatura, relatório ou documento eletrônico equivalente);
d) demais documentos exigidos pela legislação tributária e pela contabilidade municipal.

7.2.2. Não serão aceitas notas fiscais que apresentem divergência de quantitativo, preço, especificação ou qualquer outra inconsistência em relação ao contratado, cabendo à contratada providenciar a correção necessária para viabilizar a liquidação.

7.3. Do prazo e forma de pagamento.

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do atesto do recebimento definitivo e do protocolo da nota fiscal correta, observados os prazos e procedimentos definidos pela legislação financeira e orçamentária municipal.

7.3.2. O pagamento será realizado exclusivamente em favor da empresa contratada, mediante crédito em conta bancária indicada no contrato, vedado o pagamento a terceiros estranhos ao ajuste.

7.3.3. Na hipótese de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, serão devidos à contratada os acréscimos legais previstos na legislação aplicável, desde que requerido e comprovado o atraso, vedada qualquer forma de "reajuste informal" de preços para compensar mora administrativa.

7.3.4. É vedado o pagamento antecipado, salvo hipóteses excepcionais previstas em lei e devidamente justificadas, o que não se aplica, como regra, à presente contratação de medicamento.

7.4. Da glosa e compensações.

7.4.1. Constatadas irregularidades que impliquem fornecimento parcial, inadequado ou em desconformidade com o contrato (quantidade inferior, qualidade inferior, validade abaixo do mínimo exigido, ausência de desoneração de ICMS/CAP quando devidos, entre outros), a Administração poderá:

a) recusar o recebimento total ou parcial dos produtos e exigir a substituição;
b) efetuar o pagamento apenas da parcela efetivamente aceita;
c) promover glosa dos valores correspondentes às irregularidades;
d) aplicar as sanções administrativas cabíveis, conforme gravidade e reincidência.

7.4.2. Qualquer compensação financeira decorrente de glosas, multas ou outros ajustes deverá ser formalmente registrada e, sempre que possível, processada por desconto em notas fiscais subsequentes, respeitada a legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

8.1. Para participação deste processo licitatório, em sua forma eletrônica, a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

b) Ser credenciada junto ao Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: https://bllcompras.com, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico;

c) Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais de que:

c1) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; (art.63, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

c2) atende aos requisitos do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para fazer jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006; (art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

c3) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas; (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

c4) inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT.

8.2. A declaração falsa sujeitará a licitante ao enquadramento na infração prevista no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

8.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente (Art. 14 da Lei Federal no 14.133/2021):

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) pessoas físicas;

c) pessoas jurídicas que não possuam Inscrição Estadual ou que não possuam autorização legal para a venda do(s) produto(s) objeto do presente Pregão;

d) empresa que possua entre seus sócios agente público vinculado à Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT;

e) quem não cumprir os requisitos formais do item 8.1;

f) agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

g) terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; (art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

h) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem

em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; (art. 14, III e § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

i) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

j) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si; (art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

k) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; (art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

l) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

m)aqueles que se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual o Plataforma BLL Compras (https://bllcompras.com) permite a identificação dos participantes do certame licitatório.

8.6. Encerrada a fase de lances, a Pregoeira/Agente de Contratação deverá consultar aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique em Inelegibilidade - CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado e ainda no cadastro unificado de licitantes (art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como na "lista suja" de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência[2], a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

8.7. Também não será admitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões, e dada as características do mercado, as empresas interessadas podem, de forma isolada, atender as condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital e posteriormente fornecer o objeto. A vedação à participação de consorcio nesta situação, não acarretará prejuízo a competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio. Ademais, a formação de consórcio poderá acarretar risco de dominação do mercado através de pactos o que prejudica a livre competição entre os

[2] Disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf

interessados. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços/aquisições comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital e nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio;

8.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, autenticação e criptografia em todas as suas fases;

8.9. Será admitida a participação de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam às exigências do Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos Licitantes pela realização de tais atos.

8.10. Para fins **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA,** o proponente deverá apresentar:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) No caso de microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
d) No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
e) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
f) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
g) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

5.7.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11. Para fins **DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA,** o proponente deverá apresentar:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) regularidade com os Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
d) regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
e) regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante;
f) regularidade com a Dívida Ativa Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
f.1) poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas "e" e "f", de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante.
g) regularidade com os tributos municipais, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
h) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
i) declaração em cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

8.11.1. Deverão ser aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

8.11.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.11.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste TR, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.12. Para fins **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,** o proponente deverá apresentar:

8.12.1. Indicação de responsável técnico farmacêutico, com apresentação de:

a) comprovante de inscrição e regularidade perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF do farmacêutico, por meio de Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRF.

b) declaração de responsabilidade técnica pela empresa licitante, em consonância com a legislação sanitária aplicável.

8.12.2. Quando se tratar de empresa que atue como importadora de medicamentos em nome de terceiros, apresentação da Declaração do Detentor de Registro – DDR, nos termos das normas da ANVISA, exclusivamente para os produtos em que essa condição se fizer necessária.

8.12.3. Atestado de capacidade técnica compatível ao objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica).

8.12.4. Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente, da sede da licitante.

8.12.5. Publicação no DOU (Diário Oficial da União) da Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, remarcando o nome da empresa.

8.12.5.1. Quando a licitante apresentar proposta para os itens que estiverem sujeitos a controle especial se faz necessário à apresentação da publicação no DOU (Diário Oficial da União) referente a **Autorização Especial (AE)** expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, remarcando o nome da empresa.

8.13. Para fins **DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** o proponente deverá apresentar:

A. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, constando no que couber a descrição AUTOR/RÉU.

a1) A certidão de falência emitida pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, deverá constar AUTOR e RÉU para atestar a inexistência de ações de falência e para cumprimento da lei.

a2) Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, poderá a pregoeira realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida.

B. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, inciso I da Lei Federal 14.133/21), devidamente registrado em órgão competente.

b.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no

caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art. 69, §6º da Lei Federal 14.133/21).

b.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- **Índice Liquidez Geral** (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- **Índice Solvência Geral** (ISG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
- **Índice Liquidez Corrente** (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

b.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio de liquido de 10% do valor total estimado da contratação**.

b.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, § 1º da Lei Federal 14.133/21).

b.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. Justifica-se a exigência dos índices econômicos acima tendo em vista o fato de os serviços demandarem elevado investimento em infraestrutura, equipamentos e mão- de-obra especializada, razão pela qual as licitantes deverão comprovar possuir situação financeira apta a custear os serviços que irão ser futuramente contratados (art. 69, § 1º da Lei Federal 14.133/21).

.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO, PREÇO MÁXIMO, PARTICIPAÇÃO DOS ITENS E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND. REF	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA. BISNAGA 10 GRAMA	BISNAGA 10 GRAMA	1.000,00	*R$ (sob sigilo)*	*R$ (sob sigilo)*
02	CARBONATO DE CALCIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE	COMPRIMIDO	36.000,00	*R$ (sob sigilo)*	*R$ (sob sigilo)*

	ADMINISTRACAO ORAL. COMPRIMIDO				
03	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	24.000,00	*R$ (sob sigilo)*	*R$ (sob sigilo)*
04	FLUCONAZOL 150 MG, CÁPSULA.	CAPSULA	6.000	*R$ (sob sigilo)*	*R$ (sob sigilo)*
05	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FRASCO 30 MLS.	COMPRIMIDO	6.000,00	*R$ (sob sigilo)*	*R$ (sob sigilo)*
06	LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG + 25 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DISPERSIVEL,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6.000,00	*R$ (sob sigilo)*	*R$ (sob sigilo)*
07	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	24.000,00	*R$ (sob sigilo)*	*R$ (sob sigilo)*

9.1. DO VALOR ESTIMADO

9.1.1. O custo estimado total da contratação encontra-se devidamente balizado nos autos do processo administrativo, em conformidade com o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. Conforme preleciona o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/21, **não será realizado a divulgação do valor referência**, deste modo, tem o TCU manifestado, vejamos: *"REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI DE LICITAÇÕES. POSSIBILIDADE DE COMBINAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM ALIENAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE DISPOSITIVOS DO EDITAL. CONTRATO. EXECUÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. 1. Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários **não constitui um dos elementos obrigatórios do edital**, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. **Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo**."* - (Acórdão nº 114/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)

9.2. DA PARTICIPAÇÃO NOS ITENS

9.2.1. Considerando o levantamento de mercado constante do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que o fornecimento de medicamentos industrializados, fórmulas nutricionais e insumos de saúde é realizado, predominantemente, por indústrias farmacêuticas e grandes distribuidoras, em sua maioria sediadas fora do Município, não se identificando, na região, microempresas ou empresas de pequeno porte com capacidade técnica, econômica e regulatória para atender, de forma competitiva, o conjunto dos itens licitados.

9.2.2. Nessa realidade, a destinação exclusiva de itens ou lotes a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, tenderia a esvaziar a competição ou a conduzir a contratações antieconômicas, em afronta ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e ao interesse público. Assim, com fundamento no art. 49 da referida Lei Complementar, opta-se por não

reservar itens de forma exclusiva para ME/EPP, mantendo-se, contudo, integralmente assegurados os benefícios de tratamento favorecido e diferenciado previstos nos arts. 42 a 45 da LC nº 123/2006 (inclusive quanto ao desempate ficto), para as empresas que se enquadrarem nessa condição e participarem do certame.

9.3. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.3.1. Embora o Município de Tabaporã/MT ainda não disponha de decreto específico regulamentando o Sistema de Registro de Preços, registra-se que a Ata de Registro de Preços, por sua própria natureza, não gera obrigação imediata de despesa, funcionando como instrumento para futuras e eventuais contratações, a serem formalizadas conforme a necessidade da Administração.

9.3.2. A adequação orçamentária será verificada e demonstrada no momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante emissão da correspondente Nota de Empenho, ocasião em que serão indicados os créditos orçamentários específicos da Secretaria Municipal de Saúde, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

9.3.3. Para fins de planejamento, consigna-se que a despesa estimada com a futura contratação encontra respaldo nas dotações da função saúde constantes da LOA vigente, cabendo à unidade orçamentária responsável assegurar, antes de cada empenho, a existência de saldo suficiente na rubrica própria, sem necessidade de indicação de dotação específica nesta fase de planejamento do registro de preços.

10. DO LOCAL DE ENTREGA

10.1. A entrega do(s) produto(s) será(ão) realizada(s) preferencialmente de forma única por nota de empenho, conforme especificações dos materiais e respectivas quantidades, de acordo com a descrição dos produtos contidas neste Termo de Referência, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

10.1.1. A entrega deverá ocorrer:

- **Endereço:** Av. Comendador José Pedro Dias, 979, Tabaporã - Mato Grosso - CEP: 78.563-000
- **Horário de Funcionamento:** 07h às 11h e das 13h às 17h no horário oficial de Mato Grosso (GMT -04:00);

10.1.2. O prazo de entrega será de **15 (quinze) dias corridos** a partir da assinatura da Nota de Empenho.

11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

11.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei Federal no 14.133/2021.

12. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal eletrônica no momento da entrega do objeto contratado, sob pena de não recebimento dos produtos, devendo, ainda, manter atualizadas e disponíveis as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais documentos exigidos na habilitação, as quais serão verificadas pela Administração antes da liquidação e do pagamento. Na hipótese de impossibilidade momentânea de apresentação de alguma certidão, a contratada deverá apresentar justificativa formal, sujeita à análise da Administração, sob pena de caracterização da infração prevista no no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.1.1. Quando do fornecimento de medicamentos e produtos farmacêuticos, a adjudicatária, deverá preencher adequadamente o "Código GTIN" e os campos do "Grupo K" das Notas Fiscais correspondentes, bem como comprovar mediante envio no e-mail: compras@tabapora.mt.gov.br, o respectivo arquivo XML, com os referidos campos na NF-e preenchidos.

12.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e na Nota de Empenho ou documento equivalente, vedada a apresentação de documento fiscal emitido por empresa diversa da adjudicatária/contratada.

12.3. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato designado, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, II, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021), e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante preenchimento de Formulário de Liquidação de Despesa ou documento equivalente, que comprove o atendimento integral das obrigações assumidas (art. 140, II, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.4. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar documentação idônea que comprove a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação correspondentes, sem prejuízo de outras comprovações que venham a ser exigidas pela legislação tributária e aduaneira.

12.5. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito às retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei, será efetuado em até 30º (trigésimo) dia, contado do recebimento definitivo do objeto contratado e da apresentação da Nota Fiscal idônea, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente de titularidade da contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e na legislação municipal vigente.

12.6. O Município de Tabaporã/MT não efetuará pagamento de título descontado ou caucionado, nem por meio de cobrança bancária, tampouco acatará notas fiscais ou duplicatas que tenham sido objeto de cessão de crédito, desconto ou operação de "*factoring*", permanecendo a Administração vinculada exclusivamente à relação contratual firmada com a empresa adjudicatária.

12.7. Nos termos do art. art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto

contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de qualquer forma para o atraso, serão devidos encargos moratórios, calculados pela seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:
EM = encargos moratórios;
I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100/365);
N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela a ser paga.

12.7.1. O pagamento dos encargos moratórios, quando devidos, será efetuado juntamente com o valor principal em atraso, mediante cálculo apresentado pela Administração e registrado no processo, vedada qualquer forma de compensação que resulte em majoração indevida dos preços contratados.

13. DO REAJUSTE E DA REVISÃO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)

13.1. Para fins deste Termo de Referência, adota-se a seguinte distinção, em consonância com a Lei nº 14.133/2021:

> **I – Reajuste:** atualização periódica, em regra anual e automática, vinculada a índice previamente previsto em edital e no contrato, destinada a recompor a perda inflacionária ordinária (art. 25, § 7º). Corresponde à álea econômica ordinária;
>
> **II – Revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reequilíbrio em sentido estrito):** alteração excepcional das condições econômico-financeiras do ajuste, motivada por fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, bem como por outras hipóteses legais que alterem a equação econômico-financeira original (art. 124, II, "d"), configurando álea extraordinária. Independe de previsão específica no edital.

13.2. Dos preços registrados na Ata de Registro de Preços (reajuste)

> **13.2.1.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços terão caráter, em regra, fixo e certo durante a sua vigência, não se aplicando à própria ata mecanismo de reajuste periódico por índice, por não se tratar de contrato de prestação continuada, mas de instrumento de registro de preços de mercado.
>
> **13.2.2.** Eventual reajuste por índice somente será admitido, se for o caso, em relação a contrato específico de execução continuada que venha a ser excepcionalmente firmado com base na ata, e desde que haja previsão expressa no edital e no instrumento contratual, observando-se o interstício mínimo de 12 (doze) meses entre a data-base e a aplicação do reajuste, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Da revisão de preços na Ata (reequilíbrio em sentido estrito)

> **13.3.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser revistos, para mais ou para menos, em caráter excepcional, quando demonstrado que:

a) deixaram de refletir os preços praticados no mercado, comprometendo a vantajosidade da ata.

b) ocorreram fatos enquadráveis como álea extraordinária, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, aptos a romper a equação econômico-financeira originalmente considerada.

13.3.2. O pedido de revisão deverá ser formalmente instruído pela contratada, com documentação que comprove o fato invocado e o respectivo impacto nos custos e preços, cabendo à Administração deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleito, mediante decisão motivada.

13.3.3. Não sendo possível readequar consensualmente o preço registrado de forma a manter a vantajosidade, a Administração poderá cancelar o registro do item, observando o contraditório e a ampla defesa quando for o caso, e adotar as medidas subsequentes (novo certame, convocação de remanescente etc.).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Uma vez decidida a contratação, a Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT se obriga a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações previstas neste TR e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste TR e seus anexos;

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste TR e seus anexos;

g) Cientificar a Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando da necessidade de ressarcimento ao erário;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

i) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento do Contratado, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Ao aceitar a nota de empenho, o Contratado obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes na contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto em conformidade com as exigências constantes neste Termo de Referência;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do Contratado, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, caso solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Disposições gerais

16.1.1. O LICITANTE ou a CONTRATADA que incorrer nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal no 14.133/2021 ficará sujeito às sanções do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante prévio processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

16.1.2. As sanções aplicáveis são:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.3. A aplicação de qualquer sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

16.1.4. A competência para determinar a instauração do processo sancionador, julgar e aplicar sanções é da Autoridade Máxima do Município de Tabaporã/MT, admitida delegação na forma da legislação municipal, **exceto** para a declaração de inidoneidade, que é de competência exclusiva dessa autoridade.

16.2. Advertência

16.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial de pequena relevância, sem prejuízo material expressivo à Administração, ou em descumprimentos formais que não justifiquem penalidades mais gravosas.

16.2.2. Salvo em caso de dúvida jurídica específica, dispensa-se parecer jurídico nos processos em que a única penalidade aplicada seja a advertência.

16.3. Multas

16.3.1. A recusa da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, em aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, ou em iniciar a execução no prazo fixado, será considerada inexecução total da obrigação, sujeitando-se às multas cabíveis e demais sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

16.3.2. Em caso de atraso injustificado na entrega, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento).

16.3.3. Ultrapassado o limite previsto no subitem anterior, o atraso passa a caracterizar inexecução parcial, admitindo-se multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação afetada, sem prejuízo de outras sanções e da eventual rescisão. A não entrega até o dobro do prazo previsto configura inexecução total.

16.3.4. Além da multa moratória, poderão ser aplicadas multas compensatórias graduadas, conforme a gravidade da infração, observada a tabela abaixo:

a) Tabela de gradação:

GRAU PONTOS MULTA (sobre o valor do contrato ou da obrigação afetada)		
GRAU DA INFRAÇÃO	**PONTOS DA INFRAÇÃO**	**CORRESPONDÊNCIA**
1	1	0,5%
2	2	1%
3	3	2%
4	4	3%
5	5	4%
6	6	5%

b) Tabela de enquadramento das condutas

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar documentação apresentada à CONTRATANTE para fins de pagamento.	6	Por ocorrência
2	Recusar-se a cumprir determinações da fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
3	Deixar de responder, no prazo fixado, às solicitações formais da CONTRATANTE.	1	Por ocorrência e por dia
4	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, quando exigido.	5	Por item e por ocorrência
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
6	Fornecer produtos em desacordo com os padrões de qualidade e especificações estabelecidos.	4	Por ocorrência
7	Deixar de entregar o material/objeto no prazo fixado neste Termo de Referência.	6	Por item e por dia
8	Entregar com atraso ou de forma incompleta a documentação exigida no contrato.	3	Por item e por ocorrência

16.3.5. O acúmulo de 20 (vinte) pontos em infrações previstas na tabela acima caracterizará inexecução grave do ajuste, podendo ensejar, além das multas, a aplicação de sanções restritivas (impedimento ou inidoneidade) e a rescisão unilateral.

16.3.6. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos à contratada, ainda que decorrentes de outros contratos com o Município de Tabaporã/MT. Se o valor devido for insuficiente, a diferença poderá ser abatida da garantia contratual, se houver, ou cobrada judicialmente.

16.3.7. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com advertência, impedimento e declaração de inidoneidade.

16.3.8. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, dispensa-se parecer jurídico para aplicação de multa isolada ou cumulada com advertência.

16.4. Impedimento de licitar e contratar

16.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não justificar penalidade mais grave, em especial nas hipóteses de:

a) inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) inexecução total do contrato;
c) não entrega da documentação exigida para o certame;
d) não manutenção da proposta, sem motivo superveniente devidamente justificado;
e) recusa injustificada em celebrar o contrato, assinar a ata ou aceitar a nota de empenho, quando regularmente convocado;
f) retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto.

16.4.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Tabaporã/MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Declaração de inidoneidade

16.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de maior gravidade, notadamente quando o licitante ou contratado:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza em detrimento da Administração;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.5.2. A declaração de inidoneidade será sempre precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pela Autoridade Máxima do Município de Tabaporã/MT.

16.5.3. A sanção de inidoneidade, uma vez registrada em cadastros nacionais, impedirá o sancionado de licitar e contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5.4. As hipóteses descritas no item 16.4 (impedimento) também poderão ensejar, conforme a gravidade do caso concreto, a aplicação direta da sanção de inidoneidade, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. Critérios de dosimetria e publicidade

16.6.1. Na aplicação das sanções serão observados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

a) a natureza e a gravidade da infração;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) a extensão dos danos causados à Administração;
e) a existência e efetividade de programa de integridade implantado pelo sancionado.

16.6.2. As sanções serão registradas e publicadas nos cadastros competentes, inclusive no CEIS e no CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o trânsito em julgado administrativo da decisão, em conformidade com o art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.6.3. O procedimento sancionador observará, no que couber, o rito previsto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação das decisões.

17. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

17.1. Ao participar da presente licitação, e em atenção ao que dispõe o art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que a Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

17.2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

17.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

17.4. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

17.5. A contratada obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

17.6. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

18. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento,

doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Recomenda-se ainda que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexequíveis, pois não deverá ser aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão, salvo por motivo devidamente justificado.

19.2. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal no 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas.

19.3. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal no 14.133/2021.

19.4. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

19.5. Ficam as partes autorizadas, desde que consensual, a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.6. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Tabaporã/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. DAS LEGISLAÇÕES

20.1. Lei Federal nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

20.2. Lei Complementar Federal no 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal no 5.452/1943, da Lei no 10.189/2001, da Lei Complementar no 63/1990; e revoga as Leis no 9.317/1996, e 9.841/1999;

21. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

21.1. Gestão do contrato

21.1.1. A gestão da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes ficará a cargo de servidor(a) da Secretaria Municipal de Saúde de Tabaporã/MT, formalmente designado(a) por portaria como **GESTOR(A) DO CONTRATO**.

21.1.2. Compete ao(à) Gestor(a) acompanhar a execução global do ajuste, consolidar as informações remetidas pelos fiscais, comunicar-se com a contratada e propor à

autoridade competente as medidas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, nos termos deste Termo de Referência.

21.2. Fiscalização da execução e recebimento provisório

21.2.1. A fiscalização da execução contratual e o recebimento provisório dos produtos serão realizados por fiscal(is) de contrato designado(s) por portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

21.2.2. Compete ao(à) Fiscal conferir as entregas (quantidade, especificações, validade, integridade, documentação) e registrar eventuais não conformidades, comunicando-as de imediato ao(à) Gestor(a) do Contrato, para as providências cabíveis.

21.3. Fiscalização do recebimento definitivo

21.3.1. O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão de recebimento designado(a) por portaria, que atestará a conformidade final dos produtos entregues com o contrato, para fins de liquidação da despesa e pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.3.2. A indicação nominal dos responsáveis pela gestão e fiscalização poderá ser atualizada por portaria, sem necessidade de alteração deste Termo de Referência.

22. DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Tabaporã/MT, em 19 de outubro de 2026.

23. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas.

ELENICE DONIZETE RIBEIRO DE PAULA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 411.***.***-04

KATLIN CRISTINI VARGAS DE SOUZA
Superintendente Hospitalar
CPF: 024.***.***-08

24. DA GERÊNCIA DO COMPRAS

24.1. Na qualidade de Gerente de Compras Públicas do Município de Tabaporã/MT, declaro que analisei o presente Termo de Referência quanto à sua conformidade procedimental com a legislação de compras públicas vigente e com os documentos de planejamento da contratação (DFD e ETP), nada tendo a opor quanto ao seu prosseguimento, ressalvadas as competências próprias das áreas técnica, jurídica e orçamentária.

VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA MOURA
GERENTE DE COMPRAS PÚBLICAS
CPF: 000.***.***-05

25. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

25.1. Finalizada a presente peça técnica, em conformidade com as normas vigentes, submete-se à apreciação da Autoridade Competente para deliberação.

Aprovado em ____ de outubro de 2026.

Carlos Eduardo Borchardt – Prefeito Municipal